LEI Nº 4.826 - DE 27 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, inscrito no CNPJ sob o n° 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306 – Centro, CEP: 38183-186, autorizado a ceder, graciosamente, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretária de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.599/0001-05, com sede na Av. Amazonas, n° 5.855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, uma área de 3.192,00 m² (três mil, cento e noventa e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, com mais ou menos 1.145,20 m² (mil cento e quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, pertencente ao Município de Araxá, situado na Rua Onésino Simões Borges, n° 55 – Bairro Alvorada, onde funciona a Escola Estadual Loren Rios Feres, conforme o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Araxá, sob o n° 1R2011250249001, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura e matricula 14.457 do Cartório do Registro de Imóveis de Araxá.

Art. 2°. A cessão de que se trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, para o funcionamento da Escola Estadual Loren Rios Feres.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;

II. desvio da finalidade de uso;

III. utilização temporária das instalações construídas na área;

IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área.

Art. 3°. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pro igual período

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos